

DECRETO Nº 093/2025

Aprova o Regimento Interno para a 7ª Conferência Municipal da Cidade de Umuarama, Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria MCID n.º 175/2024, do Ministério de Estado das Cidades, a Resolução Normativa n.º 002 de 30 de abril de 2024, do Conselho Estadual das Cidades;

CONSIDERANDO o encaminhamento por parte da Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Umuarama, Paraná, estabelecida pelo Decreto n.º 92/2025, que solicita a aprovação de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n.º 272 expedida pela Secretaria Municipal de Obras no dia 11 de abril de 2025;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento da 7ª Conferência Municipal da Cidade e seus anexos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 11 de abril de 2025.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA

Prefeito Municipal

CLEBER BOMFIM

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Regimento define as regras de funcionamento da 7ª Conferência Da Cidade De Umuarama – Paraná, elaborado pela Comissão Organizadora, convocada por meio do Decreto n.º 92/2025 e considerando também Resolução Normativa n.º 002 de 30 de abril de 2024, do Conselho Estadual das Cidades, além as portarias MCID n.º 175, de 28 de fevereiro de 2024, n.º 410/2024, de 26 de abril de 2024 e n.º 534, de 7 de julho de 2024.

Art. 2º A 7ª Conferência Da Cidade De Umuarama, Paraná é o foro municipal de debate do direito à cidade, aberta a todos os segmentos da sociedade civil organizada e do poder público, convocada pelo Chefe do Poder Executivo da Cidade de Umuarama, Paraná.

Art. 3º A Comissão Preparatória da 7ª Conferência Municipal das Cidades foi instituída pelo Decreto Municipal n.º 92/2025.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 4º São objetivos da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Umuarama, Paraná:

I - sensibilizar e mobilizar a sociedade local para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no Município de Umuarama;

II - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de gênero, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições e realização de avaliações permanentes sobre a função social da cidade e da propriedade e das formas de execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

III - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos entes federativos, em seus três níveis, com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

IV - eleger as delegadas e os delegados para a 7ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 5º A 7ª Conferência Municipal da Cidade de Umuarama, coordenada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento - CDU, será realizada no Anfiteatro Haruyo Setogutte, localizado na Av. Rio Branco, 3717, Centro Cívico, Umuarama, Paraná, durante o período matutino, e na UNIPAR (Campus 3), localizada na Av. Tiradentes,

3240, Jardim Paraíso, Umuarama, Paraná, no período vespertino, no dia 29/04/2025 das 8h às 18h , segundo definição da Comissão Preparatória Municipal.

Parágrafo único. A Conferência Municipal terá o tempo necessário para debater o temário com carga horária mínima de 8 horas, excluindo o tempo da cerimônia de abertura, para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

Art. 6º A 7ª Conferência Municipal da Cidade de Umuarama terá seguintes finalidades:

I - avançar na construção da Política Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades e aos órgãos competentes do Estado do Paraná e do Município de Umuarama, ligados ao desenvolvimento regional, urbano e rural;

III - realizar balanço dos resultados das deliberações das demais Conferências da Cidade de Umuarama, da atuação do Conselho Municipal da Cidade, dos avanços, dificuldades e desafios na implementação da Política de Desenvolvimento Urbano, em todos os níveis da Federação;

IV - consolidar a gestão democrática no Município de Umuarama;

V - eleger os delegados e os delegados e seus respectivos suplentes para a 7ª Conferência Estadual das Cidades, de acordo com o Regimento Estadual.

Art. 7º A conferência possui abrangência municipal e suas análises, formulações e proposições devem tratar das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Urbano e de sua implementação.

§ 1º. Todos os participantes da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Umuarama devem reconhecer a precedência das questões de âmbito nacional, estadual e municipal e atuar sobre elas em caráter avaliativo, formulador e propositivo.

§ 2º. Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Umuarama devem se relacionar diretamente com o temário, lema, objetivos e finalidades definidos por este Regimento.

CAPÍTULO II

DO TEMÁRIO CENTRAL

Art. 8º A 7ª Conferência Municipal da Cidade de Umuarama terá como temática: "Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

Art. 9º A Conferência Municipal deverá debater o temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades, expresso em seu Texto-base, adequando à sua realidade e cultura local.

Parágrafo único. A Etapa Municipal será composta de palestra ou painéis, grupos de discussão e plenárias.

Art. 10. Será disponibilizado previamente e durante o evento o Texto-base, que deverá ser observado durante os Grupos Temáticos de Trabalho.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS TEMÁTICOS E DA METODOLOGIA

Art. 11. Os eixos de debate, assim como a metodologia a ser aplicada durante a abordagem dos eixos nos respectivos grupos temáticos, foram elaborados pela Comissão Preparatória Municipal com base nas recomendações da Comissão de Metodologia e Sistematização da 7ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 12. O Texto-base da 6ª Conferência Nacional das Cidades, além de outros documentos disponibilizados pela Comissão Organizadora Estadual, subsidiarão as discussões da Conferência Municipal de Umuarama.

§ 1º. O Texto-base é o documento elaborado e disponibilizado pelo Conselho Nacional das Cidades (CONCIDADES), com base na PNDU, o qual aborda seguintes eixos e temas:

I - Eixo 1: Articulação entre os principais setores urbanos e com o planejamento das políticas públicas:

- a) Políticas de habitação, direito à cidade e regularização fundiária;
- b) Políticas de instrumentos urbanos de planejamento e desenvolvimento urbano;
- c) Políticas de mobilidade e acessibilidade.

II - Eixo 2: Gestão estratégica e financiamento:

- a) Gestão interfederativa, cooperação e consórcios;
- b) Gestão das regiões metropolitanas;
- c) Controle social e gestão democrática das cidades;
- d) Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano.

III - Eixo 3: Grandes temas transversais:

- a) Sustentabilidade ambiental e emergências climáticas;
- b) Transformação digital e território.

§ 2º. Os aspectos transversais a serem discutidos em todos os eixos são:

I - função social da propriedade e da cidade;

II - plano diretor, cidade e participação social;

III - gestão integrada do desenvolvimento urbano, rural e ambiental;

IV - relação entre ocupação e uso do solo, mobilidade, infraestrutura e equipamentos públicos;

V - reconhecimento das dimensões de gênero, raça, etnia e culturas nos territórios.

Art. 13. Durante as discussões serão formados três Grupos Temáticos, um por eixo, e deverão ser observados os objetivos e finalidades descritos no Capítulo II, Art. 4º ao 6º deste regimento.

§ 1º. Os grupos temáticos tratarão de temas específicos, como descritos neste regimento, em acordo ao temário central, definido pelos regimentos Estadual e Nacional, e deverão discutir os avanços, as dificuldades, os desafios e as oportunidades da Cidade de Umuarama.

§ 2º. Preferencialmente cada grupo temático deverá contemplar a participação dos segmentos que compõem a 7ª Conferência Municipal da Cidade.

§ 3º. Cada grupo temático de discussão contará com ao menos um facilitador e um relator, indicado pela Comissão Organizadora, que, respectivamente, fará uma breve exposição do tema e orientará quanto à metodologia aplicada, além de auxiliar no registro das discussões do grupo.

§ 4º. Cada grupo temático contará com ao menos um presidente e um secretário, eleito pelo grupo, que, respectivamente, conduzirá as discussões e registrará as propostas e as apresentará à plenária.

§ 5º. Os grupos temáticos farão um levantamento de propostas e votarão no máximo 3 propostas a serem levadas à plenária final para aprovação.

Art. 14. A metodologia de abordagem dos assuntos a serem discutidos nos Grupos Temáticos consistirá nas seguintes etapas:

I - composição dos grupos temáticos, organizados por meio das inscrições realizadas previamente, sendo que cada eixo será composto pelos inscritos, por ordem de prioridade autodeclarada no momento da inscrição do participante. A Comissão poderá remanejar os participantes entre os grupos temáticos para equilíbrio das discussões de acordo com as preferências elencadas, respeitando a ordem de inscrição;

II - abordagem sobre o eixo temático, ministrado por um membro da comissão organizadora;

III - discussão sobre o tema com todos participantes do grupo expondo suas sínteses propositivas;

IV - coadunação de propostas em grupo;

V - elaboração coletiva de síntese propositiva do grupo com, no máximo, 3 propostas a serem levadas à plenária final do evento.

Art. 15. Serão definidas até 6 propostas (2 por eixo) a serem encaminhadas como resultado à 7ª Conferência Estadual das Cidades, com vistas à Conferência Nacional, sendo cada uma associada a um Grupo Temático, conforme regramento do CONCIDADES.

§ 1º. A Plenária votará a quantidade de propostas a serem encaminhadas, respeitando-se o limite máximo disposto no caput deste artigo.

§ 2º. As propostas a serem encaminhadas à 7ª Conferência Estadual das Cidades, serão aquelas que obtiverem maior número de votos favoráveis na plenária. Sendo necessário desempate entre as últimas propostas, para atender ao limite de 6 (seis), será realizada nova votação pela plenária para escolha dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IV

DA PROGRAMAÇÃO

Art 16. A Conferência Municipal da Cidade de Umuarama, será realizada no dia 29 de abril de 2025, com a seguinte programação:

ANFITEATRO HARUYO SETOGUTTE - PAÇO MUNICIPAL

8h - Recepção e Credenciamento

8h30 - Abertura Oficial

9h - Apresentação e aprovação do Regimento Interno

9h30 - Palestra: “ Políticas de Desenvolvimento Urbano para promover cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social. ”

10h30 - Intervalo

11h - Palestra: “Plano Diretor como ferramenta de Política de Desenvolvimento Urbano Ordenado.”

12h - Intervalo para almoço

UNIPAR - CAMPUS 3

13h30 - Inscrições dos candidatos a delegados para a Conferência Estadual

14h - Apresentação dos eixos temáticos

14h30 - Debate sobre os eixos temáticos e formulação de propostas

16h - Plenária final: Aprovação e consolidação das propostas

17h - Eleição dos delegados

17h30 - Encerramento

Art. 17. A 7ª Conferência Municipal será composta de palestra, grupos de discussão e plenária.

Parágrafo único. A 7ª Conferência Municipal da Cidade de Umuarama tratará de temas de âmbito Municipal, Estadual e Nacional, discutindo os progressos, obstáculos, desafios e propostas para implementação em todas as esferas governamentais.

Art. 18. Os resultados da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Umuarama, no que se refere às propostas e à delegação para a 7ª Conferência Estadual das Cidades, devem ser enviados pela Comissão Preparatória por meio do preenchimento dos formulários através de sistema ReDus, para que possam ser consolidadas e sirvam de subsídio às discussões da Etapa Estadual.

CAPÍTULO V

DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 19. A realização da Conferência Municipal de Umuarama é fator indispensável para a participação das delegadas e dos delegados na 7ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 20. As despesas com a realização da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Umuarama correrão por conta de recursos orçamentários do próprio Município.

Art. 21. A Conferência Municipal da Cidade de Umuarama será presidida pelo Prefeito e, no seu impedimento, pelo membro definido pela Comissão Organizadora, ou ainda pelo Secretário Executivo.

Art. 22. Compete aos membros do Conselho de Desenvolvimento de Umuarama (CDU) que fazem parte da Comissão Organizadora da conferência a:

I - supervisionar a realização da 7ª Conferência Municipal da Cidade, atendendo os aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II - atuar como facilitadores e relatores;

III - mobilizar seus segmentos sociais representados, os parceiros e filiados de suas entidades e órgãos membros, no âmbito de sua atuação no Município para preparação e participação na Conferência Municipal da Cidade;

IV - acompanhar as atividades da Comissão Preparatória Municipal e aprovar o regimento da 7ª Conferência Municipal da Cidade;

V - encaminhar ao executivo municipal a resolução de aprovação do regimento para demais trâmites administrativos da 7ª Conferência Municipal da Cidade;

VI - fazer-se presente e atuante durante a 7ª Conferência Municipal da Cidade de Umuarama.

Art. 23. São competências da Comissão Preparatória Municipal, conforme estabelecido no Decreto n.º 92/2025:

I - elaborar o Regimento da conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do regimento da conferência estadual;

II - planejar a infraestrutura para a realização da Etapa Municipal;

III - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão a 7ª Conferência Estadual das Cidades de Umuarama e a 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IV - elaborar o relatório final da Conferência Municipal das Cidades;

V - preencher o formulário da Conferência Municipal das Cidades.

§ 1º. A Comissão Preparatória Municipal deverá enviar o relatório final e demais documentos, previstos na Resolução Normativa n.º 2/2024, à Comissão Preparatória Estadual, no máximo, 10 dias após a realização da Conferência Municipal da Cidade, a fim de validá-la.

§ 2º. A Comissão Preparatória Municipal deve enviar as mesmas informações à Comissão Executiva Nacional para registro, conforme previsto na Portaria MCID 175 de 28 de fevereiro de 2024.

CAPÍTULO VI

DOS PARTICIPANTES DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 24. A Conferência Municipal terá ampla participação da sociedade umuaramense, no entanto a composição dos delegados com direito a voto se limita ao número de até 187 inscritos, por ordem de chegada das inscrições, assegurando a proporcionalidade dos segmentos, sendo que os demais poderão participar como ouvintes.

§ 1º. Do total das inscrições realizadas para a 7ª Conferência Municipal da Cidade de Umuarama, a comissão organizadora irá compor o máximo número de participantes que poderão atuar como delegados na Conferência Municipal, ficando o público excedente na condição de ouvinte, sendo observada a ordem cronológica da inscrição e o seguimento do inscrito.

§ 2º. As vagas destinadas aos delegados e delegadas serão distribuídas obedecendo a mesma proporcionalidade por segmento, de acordo com o estabelecido na Resolução Normativa n.º 002 de 30 de abril de 2024, do Conselho Estadual das Cidades, sendo especificadas no Anexo I.

Art. 25. Os participantes na 7ª Conferência Municipal da Cidade de Umuarama se distribui em 4 (quatro) categorias:

- I - delegadas e delegados;
- II - observadoras e observadores;
- III - convidadas e convidados;
- IV - palestrantes.

§ 1º. As delegadas e delegados terão direito a voz e voto na análise e votação das propostas, porém deverão se inscrever para serem submetidas à eleição, caso pretendam atuar delegadas e delegados na Conferência Estadual.

§ 2º. Os demais participantes terão direito a voz.

§ 3º. Os integrantes da comissão organizadora da 7ª Conferência Municipal da Cidade poderão participar como delegados na referida conferência, desde que tenham sua inscrição homologada dentro de algum dos segmentos.

Art. 26. Os interessados em participar da Conferência Municipal deverão realizar sua inscrição previamente, no site da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Umuarama ou presencialmente no dia da conferência no Anfiteatro Haruyo Setogutte, localizado na Av. Rio Branco, 3717, Centro Cívico, Umuarama, Paraná, no dia 29/04/2025 das 8h às 8h30.

§ 1º. As inscrições deverão ser realizadas mediante o preenchimento da ficha de inscrição, sendo obrigatório, no mínimo, nome, Cadastro de Pessoa Física (CPF), e-mail para contato, entidade a que pertence, segmento social, eixos temáticos de interesse em ordem de prioridade e declaração de interesse de ser candidato a delegado da Conferência Estadual.

§ 2º. No ato da inscrição como delegado(a) deverá apresentar comprovante de associação, filiação ou outro tipo de vínculo à entidade ou ao segmento que se propõe representar, por meio de documentos exemplificados a seguir, mas não restritos a:

I - ata de eleição e/ou de posse de dirigente, liderança ou membro de instância decisória, ou meio de prova assemelhado, estatuto social ou regimento interno, ou;

II - declaração, de lavra da entidade, atestando que a pessoa participante é associada, filiada ou vinculada à entidade, conforme modelo constante do Anexo II deste Regimento Interno, acompanhada de:

a) documento de constituição da entidade ou similar, que indique seu representante legal, ou;

b) ata de reunião com a temática de desenvolvimento urbano realizada nos últimos dois anos.

Art. 27. Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação fim na área de desenvolvimento urbano conforme segue:

I - Poder Público Municipal: gestores, administradores, servidoras e servidores, e funcionárias e funcionários públicos municipais - são os representantes de órgãos da administração pública direta e indireta, representantes das entidades municipalistas de caráter nacional e membros do Legislativo: vereadoras e vereadores;

II - Movimentos Populares: são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

III - Trabalhadores: representantes de suas entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais);

IV - Empresários: empresas vinculadas às entidades de caráter municipal representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

V - Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa: entidades de âmbito municipal representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações nacionais de ensino e pesquisa. Enquadra-se também neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos a representação do segmento deve estar vinculada a questão do desenvolvimento urbano, e;

VI - Organizações Não Governamentais: para fins do ciclo de conferências das cidades, o segmento de Organizações Não Governamentais é formado por associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do Código Civil 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação do estatuto no momento da eleição dos delegados estaduais.

§ 1º. Compreende-se como áreas do Desenvolvimento Urbano: Planejamento Territorial, Gestão Urbana, Habitação, Regularização Fundiária, Saneamento Ambiental, Transporte, Mobilidade e Acessibilidade.

§ 2º. Conselhos temáticos, municipais, estaduais e nacionais bem como Orçamentos Participativos não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais.

Art. 28. O participante que não puder ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade será credenciado como observador.

Art. 29. Caso não seja preenchida a totalidade de vagas para delegados ou observadores, será admitido o credenciamento de participantes como observadores no dia do evento, mediante assinatura de lista de presença, sem inscrição prévia, até o limite da capacidade do local.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS MUNICIPAIS PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 30. O Município de Umuarama será representado na 7ª Conferência Estadual da Cidade por 28 delegadas e delegados e seus respectivos suplentes, obedecendo à proporcionalidade por segmento, de acordo com o estabelecido na Resolução Normativa n.º 002 de 30 de abril de 2024, do Conselho Estadual das Cidades, conforme segue:

I - Poder Executivo Municipal: 28,20% das vagas, totalizando 8 delegados;

II - Poder Legislativo Municipal: 14,10% das vagas, totalizando 4 delegados;

III - Movimento Populares: 26,70% das vagas, totalizando 7 delegados;

IV - Trabalhadores: 9,90% das vagas, totalizando 3 delegados;

V - Empresários: 9,90 % das vagas, totalizando 3 delegados;

VI - Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa: 7,00% das vagas, totalizando 2 delegados;

VII - Organizações Não Governamentais: 4,20% das vagas, totalizando 1 delegado.

Art. 31. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal realizarão a indicação de seus delegados e suplentes para a 7ª Conferência Estadual da Cidade, formalmente mediante ofício expedido pelo chefe do Poder Executivo e do Legislativo, a qual representa, com no máximo 2 dias antes da conferência municipal.

§ 1º. A indicação efetuada pelo Poder Público em suas diferentes esferas e poderes deverá priorizar servidores de carreira em relação àqueles comissionados.

Art. 32. A escolha dos demais delegados, representantes de cada segmento, para a Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos participantes da Conferência Municipal, em eleições feitas pelos respectivos delegados de cada segmento, reunidos em local definido pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. Os interessados em pleitearem vaga como delegado(a) para a Etapa Estadual deverão, no ato da eleição, apresentarem-se aos respectivos grupos com a indicação do delegado suplente que o substituirá em eventual necessidade, o qual deve estar credenciado na Etapa Municipal no mesmo grupo do titular.

§ 2º. A cada delegado titular eleito será escolhido um suplente correspondente, que será credenciado na 7ª Conferência Estadual somente na ausência do titular.

§ 3º. O segmento deverá encaminhar relação contendo as informações de identificação de cada delegado titular e suplente eleito, para que conste do Relatório Final da Conferência Municipal.

§ 4º. Os delegados a serem eleitos na Etapa Municipal para a Etapa Estadual deverão necessariamente estar presentes na Conferência Municipal.

Art. 33. Em caso de dúvidas suscitadas por alguma entidade durante a Conferência Municipal quanto ao conhecimento, abrangência e atuação da entidade, caberá à Comissão Preparatória Municipal validar ou não a indicação do segmento respectivo.

Art. 34. A substituição de delegados titulares por seus suplentes, referidos no § 2º do Art. 30, ocorrerá mediante declaração de desistência do titular, devidamente assinada pelo mesmo (a), ou depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares.

Art. 35. Os candidatos a delegados, ou indicados pelos poderes executivo e legislativo para a etapa estadual, deverão observar as disposições dos regulamentos municipal e estadual e deverão necessariamente participar efetivamente de todo o evento, assinando presença, no mínimo, em cada um dos momentos do dia do evento.

Art. 36. A Homologação da delegação para a etapa Estadual será realizada na Plenária da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Umuarama, sendo que todos os delegados indicados pelos poderes executivo e legislativo ou eleitos nos segmentos deverão estar presentes na plenária para a homologação.

Art. 37. No caso do não preenchimento do percentual de representantes de qualquer segmento, as vagas não poderão ser preenchidas por outro segmento.

CAPÍTULO VIII

DO RELATÓRIO FINAL DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 38. O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º. O envio do relatório final da Conferência Municipal da Cidade em desacordo com o modelo definido implicará a não incorporação das propostas municipais no Caderno de Propostas da Etapa Estadual.

§ 2º. O relatório final deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual das Cidades de seu estado nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.

§ 3º. A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em Resolução do Conselho das Cidades.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Comissão Estadual Recursal e de Validação - CERV.

Art. 40. As disposições deste regimento, conforme orientação da Comissão Preparatória da 7ª Conferência Estadual das Cidades, não são passíveis de alterações durante o evento. Apenas o Regulamento, a ser divulgado previamente, passará pela aprovação da plenária, não sendo aplicáveis alterações que por ventura possam ferir os regimentos municipal, estadual ou nacional.

Parágrafo único. As disposições deste regimento que por ventura estejam repetidas no conteúdo do Regulamento também não são passíveis de alterações durante o evento.

ANEXO II

TABELA 01

DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA 7ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES POR FAIXAS POPULACIONAIS

GRUPO	POPULAÇÃO	Nº DE DELEGADOS POR MUNICÍPIO	SEGMENTOS						
			PODER PÚBLICO MUNICIPAL		SOCIEDADE CIVIL				
			42,30%		57,70%				
			EXE	LEG	MOV	TRAB	EMP	PES Q	ONG
PARTICIPAÇÃO DO SEGMENTO			28,20 %	14,10 %	26,70 %	9,90 %	9,90 %	7%	4,20 %
A	Até 20.000	5	1	1	1	1	1		
B	De 20.001 a 50.000	10	3	1	2	1	1	1	1
C	De 50.001 a 100.000	18	5	2	5	2	2	1	1
D	De 100.001 a 200.000	28	8	4	7	3	3	2	1
E	De 200.001 a 400.000	42	12	6	11	4	4	3	2
F	De 400.001 a 600.000	60	17	8	16	6	6	4	3
G	Mais de 600.001	82	23	12	22	8	8	6	3

TABELA 02

**DELEGAÇÃO POR MUNICÍPIO DE ACORDO COM O NÚMERO DE
HABITANTES(dados publicados pelo Censo/IBGE, 2022;)**

Município	Censo 2022	Nº de delegados
Umuarama	117.148	28

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO, FILIAÇÃO OU VÍNCULO

(Nome da Entidade), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) [Nome completo], portador do CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, declaro para fins de participação da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Umuarama, que o(a) Sr.(a) [Nome completo], inscrito(a) no CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, é associada/filiada ou possui vínculo com a entidade acima descrita.

Estou ciente de que a declaração falsa configura crime previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro.

[NOME COMPLETO]

Assinatura do representante legal

Umuarama, [Dia] de [Mês] de [Ano].

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 121 Abril 120 25
DE N.º 13.288
UMUARAMA 121 04 20 25
Oliveira
DIVISÃO DE ATOS JUDICIAIS